



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ  
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000  
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

000079

**Solicitação de parecer jurídico**

**Assunto:** Trata o presente de posicionamento deste Departamento Jurídico quanto a Declaração do alvará, apresentada pela empresa vencedora do certame, cujo documento era exigência da licitação regida pelo edital nº20/2020.

**Exposição:**

A Pregoeira e Equipe de Apoio solicita Parecer Jurídico deste Departamento quanto a Declaração do alvará, apresentada pela empresa vencedora do certame, cujo documento era exigência da licitação regida pelo edital nº20/2020. Ressaltamos que a referida licitação ocorreu no dia 20/05/2020 às 09:30 horas, através da plataforma BLL. Após a fase de disputa sagrou-se vencedora do certame a empresa IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA, sendo seus documentos de habilitação analisados. Durante a conferência dos documentos de habilitação verificou-se que a mesma apresentou uma declaração onde consta: "DECLARA, ainda que não tem alvará de funcionamento pois trata-se de um escritório de licitação e não existe tal exigência no formato do estatuto da Empresa." Da mesma forma o sócio proprietário apresentou outra declaração em seu nome mas em papel timbrado da JUCESP - Governo de São Paulo onde consta que a empresa: "NÃO PODERÁ EXERCER, suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental nos termos do art. 24,§2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual." A Pregoeira e Equipe de Apoio ainda observou a Negativa Municipal a qual consta como certidão conjunta de débitos e nos tributos abrangidos nesta negativa consta a taxa de fiscalização e de localização Instalação e Funcionamento.

A Pregoeira e Equipe de Apoio aguarda manifestação deste Departamento Jurídico quanto a medida a ser tomada, se pode ser realizada a habilitação da empresa nestes termos, ou a mesma deve ser inabilitada.

Cruz Machado, 29 de Maio de 2020

Vera Benzak Krawczyk  
Secr. Fazenda e Planejamento  
Decreto 2834/2017

Vera Maria Benzak Krawczyk  
Pregoeira

Recebido

29-05-2020



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 263/2020

000080

## 1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico a Solicitação da Pregoeira e da Equipe de Apoio, na qual solicitam parecer jurídico quanto a declaração do alvará, apresentado pela empresa vencedora do certame, cujo documento era exigência na licitação regida pelo edital nº 20/2020.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. ANÁLISE E CONCLUSÃO

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, restringindo-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo à decisão a Administração Pública, mas, sob o aspecto jurídico orientamos no seguinte sentido:

Em análise ao caso em tela, ao processo licitatório e aos documentos apresentados, emito parecer favorável para a habilitação da empresa vencedora do certame, haja vista ser válido o documento apresentado pela mesma.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 01 de junho de 2020.

SUSANE LEA KONELL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA MUNICIPAL